

Ano 2025 Edição nº 0957

segunda-feira, 3 de março de 2025

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI N° 1.946 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar e atualizar o Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, com ou sem Remuneração, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O programa referido no "caput" deste artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

- Art. 2º. O Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural, e de relacionamento humano.
- § 1º. Será remunerado o estágio não-obrigatório, ou seja, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- § 2º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com frequência e média escolar satisfatória conforme parâmetros estabelecidos pela

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Ano 2025 Edição nº 0957

segunda-feira, 3 de março de 2025

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

legislação educacional que ampara a instituição de ensino que o educando se encontra matriculado.

- § 3º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas correlatas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde o estágio deverá ser realizado, quando voltados para as instituições de ensino superior ou profissionalizantes.
- § 4º. Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.
- § 5°. Somente poderão participar do presente programa, alunos que não sejam beneficiários de qualquer outro programa de incentivo escolar, tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal, salvo os integrantes de programas municipais de capacitação ao trabalho.
- Art 3º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 4 (quatro) semestres.
- § 1°. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, durante o período do estágio previsto nesta Lei.
- § 2º. A duração do estágio de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ser superior ao previsto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não excedendo a 50% da duração máxima do estágio.
- Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional ou não profissional;

2





Ano 2025 Edição nº 0957

segunda-feira, 3 de março de 2025

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- § 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- § 3°. É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso equivalente a 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias escolares.
- § 4º. Quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano, será concedido dias de recesso proporcional ao período do contrato.
- Art. 5º. Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa quando o estágio for de caráter remunerado, e demais alterações.
- Art. 6°. Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, sob qualquer hipótese, não terão vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando;
- II celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a Instituição de Ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Ano 2025 Edição nº 0957

segunda-feira, 3 de março de 2025

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

- Art. 7°. O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários através de processo seletivo e/ou e cadastro de reserva, quando não houver demanda para vagas que justifique a seleção, sendo nomeada comissão responsável pelas providências relativas à recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desligamento do Programa previsto nesta Lei.
- § 1º. O Poder Executivo também poderá celebrar convénios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo.
- § 2°. Poderá utilizar os serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º.** Nas hipóteses de omissão desta Lei, será aplicada a <u>Lei Federal</u> <u>nº 11.788, de 25 de setembro de 2008</u> e a Lei Municipal nº 1.428 de 01 de setembro de 2009 no que couber, revogando-se somente as disposições em contrário.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 28 de fevereiro de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municípia 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br